



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Santo Augusto Câmara de Vereadores



## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a disponibilização e identificação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida em espaços públicos municipais de Santo Augusto/RS.

Art. 1º Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais de Santo Augusto/RS, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I - parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado e identificado;

II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados e identificados;

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados e identificados.

§ 2º A disponibilização de brinquedos adaptados nos espaços públicos já existentes será feita de forma gradativa, nos próximos 2 anos, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 3º Os espaços mencionados no caput, do art. 1º, que vierem a surgir após a publicação desta lei, deverão seguir o disposto nesta lei.

Art. 2º Nos locais a que se refere o art. 1º, caput, desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte identificação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência."

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, 16 de maio de 2022.

*Bertollo*

Vereadora Glades de Fatima Vaz Bertollo  
Bancada do MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTO AUGUSTO - RS  
EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 356 de 16 / 05 / 2022

Resp. [assinatura] às 16 hs

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Santo Augusto

## Câmara de Vereadores



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende atender as necessidades das crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida em locais públicos do Município de Santo Augusto.

Considerando que os brinquedos atualmente não estão adaptados para receber crianças com condições especiais e suas peculiaridades, é imperioso que o Município se atenha e execute políticas públicas de forma igualitária e inclusiva, de maneira que os portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida possam ter as mesmas condições de lazer e diversão como qualquer outra criança.

Nesse sentido, esse Projeto de Lei vai ao encontro dessas políticas na medida em que disponibiliza e identifica os brinquedos adaptados para crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida em espaços públicos, a fim de assegurar que elas também possam desfrutar desses espaços para brincar, socializar, criar laços afetivos e desenvolver sua infância com saúde e segurança.

Portanto, observando o que dispõe o art. 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o art. 6º da Constituição Federal, o Projeto de Lei busca democratizar o acesso aos espaços públicos, sobretudo aos parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais de Santo Augusto, para que crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida possam se utilizar dos brinquedos e desfrutá-los.

Diante destas argumentações, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto.

Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, 16 de maio de 2022.

Vereadora Glades de Fatima Vaz Bertollo  
Bancada do MDB